

PARECER Nº 502/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 17955/2025

Autoria: Vereadora Maysa Leão

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que: “**CONCEDE O TÍTULO DE MULHER CIDADÃ ANA MARIA DO COUTO À SENHORA ALINE GRASIELLI MONCALE.**”

I - EXAME DA MATÉRIA

A Vereadora ingressa em plenário com o projeto de decreto legislativo acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão, tendo como objetivo a concessão do Título de Mulher Cidadã Ana Maria do Couto à Senhora Aline Grasielli Moncale.

A matéria está disciplinada pela Resolução nº 08, de 18 de julho de 2008, e nos informa o que segue:

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal, o Título de Mulher Cidadã Ana Maria do Couto, destinado a agraciar mulheres que tenham prestado serviços relevantes na área social, empresarial, educacional, profissional pública ou privada e política no município de Cuiabá.

(...)

Art. 3º. A concessão do Título será proposta através de Decreto Legislativo, acompanhado do Curriculum da homenageada.

Ademais, todos os títulos devem observar o que dispõe a **Resolução nº 002/2012**, que **Estabelece Normas para Tramitação e Concessão de Títulos Honoríficos**. Vejamos o que dispõe o parágrafo segundo do art. 1º da Resolução nº 002/2012:

Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)



§ 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:

a) Idoneidade moral;

b) Prestação de relevantes serviços ao Município;

c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;

d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;

e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;

f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Documento de Identidade (anexos avulsos);

Declaração de Anuência (anexos avulsos);

Biografia da Homenageada (anexos avulsos);

Curriculum (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal (anexos avulsos);

Declaração de Idoneidade Moral (anexos avulsos)

REDAÇÃO

O Projeto atende integralmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Destacamos que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.



CONCLUSÃO

Dessa forma, analisando o processo, constatamos que a homenageada supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 21 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330030003500360036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em **21/08/2025 16:19**

Checksum: **0D3507A69BC46CFA6B1AF20A7AF8D206E7A3149DF2EB6FA0DA8B1CE32CC76AF6**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330030003500360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.